

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 PROCESSO Nº 2.017/2022 Licitações-e Id 946434

OBJETO: Fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar, para atender à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano-SEMUR do Município de Parnamirim/RN, conforme especificações discriminadas no ANEXO I deste edital.

IMPORTANTE:

- ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 12/07/2022.
- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 11:00 horas do dia 12/07/2022.
- REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS AO EDITAL:

As consultas sobre o edital de licitação em comento poderão ser formuladas, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio eletrônico através do e-mail: cpl.seplaf.pmp@gmail.com .

 A LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO ELETRÔNICO, ESPECIFICAMENTE PELO SITE: <u>WWW.LICITAÇÕES-E.COM.BR</u> - ACESSO IDENTIFICADO.

ATENÇÃO

O PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO EM CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL 5.868, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017 E A PARTICIPAÇÃO SERÁ EXCLUSIVA À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006 E NA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 2.036/2020.



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2022 – CPL/SEPLAF PROCESSO N° 2.017/2022 Licitações-e Id 946434

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN-PMP, torna público, através da de seu Pregoeiro(a) designado Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças-SEPLAF, por intermédio (a) pela Portaria Nº 0245, de 16 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de março de 2022, para conhecimento dos interessados, que no dia **12 de julho de 2022**, às **11:00 horas**, **horário de Brasília/DF**, que realizará licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO e critério de julgamento *MENOR PREÇO POR ITEM*, a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Leis Municipais n.º 1.130 de 08 de julho de 2002 e 2.036 de 23 de junho de 2020, Decreto Municipal 5.868 de 23 de outubro de 2017, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ATENÇÃO: No Acórdão TCU nº 754-2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública, instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital e anexos para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. Desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra quando for o caso, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

1.0 - DO OBJETO

1.1 – Fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar, para atender à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano-SEMUR, do Município de Parnamirim/RN, conforme especificações discriminadas no Anexo I deste instrumento convocatório, que deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.



2.0 - ANEXOS

2.1. Compõem este Edital os Anexos:

- I. Termo de Referência e Planilha de Preços;
- II. Minuta de Contrato:
- III. Declaração de Atendimento às Leis de Proteção ao Menor:
- IV. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;
- V. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- VI. Declaração de Micro e Pequena Empresa;
- VII. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- VIII. Modelo de apresentação da proposta de preços no sistema eletrônico;
- IX. Modelo de apresentação da proposta de preços final (licitante vencedor);
- Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com integrantes do Poder Municipal;
- XI. Termo de Vistoria das Instalações

3.0 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **3.1** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de recursos da tecnologia da informação na rede mundial de computadores, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **3.2** Os trabalhos serão conduzidos por servidores públicos municipais especificados na Portaria n.º 0245, de 16 de março, de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de março de 2022, designados para o exercício das funções de Pregoeiro e Membros de Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITAÇÕES-E" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.
- ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 12/07/2022.
- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 11:00 horas do dia 12/07/2022.
- REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

As consultas referentes ao edital de licitação em comento poderão ser formuladas, **EXCLUSIVAMENTE**, por meio eletrônico do e-mail: cpl.seplaf.pmp@qmail.com.

- **3.3** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **3.4** Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação, a apresentação de carta de credenciamento e/ou declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.



- **3.5** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação nesta licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.
- **3.6** Os documentos obtidos através de sites terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observando o disciplinamento constante do item anterior.
- **3.7** Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- **3.8** O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e/ou da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo estipulado, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- **3.9** Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas e pedidos de esclarecimentos referentes ao edital, EXCLUSIVAMENTE, por meio eletrônico através do e-mail: cpl.seplaf.pmp@gmail.com.
- **3.10** As consultas serão respondidas diretamente aos licitantes interessados e disponibilizadas no site www.licitacoes-e.com.br, no campo MENSAGENS, no link correspondente a este edital.
- **3.11** O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para recebimento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
- **3.12** Toda a documentação exigida no Edital de convocação será parte integrante do processo administrativo, e não será devolvida ao licitante, após o processamento do certame. Além disso, poderão ser requerida apresentação de cópias autenticadas por cartório competente, caso haja dúvida da autenticidade, conforme acórdão 3220/2017- 1ª Câmara, TCU. Poderá ainda ser apresentada cópia da publicação em órgão da imprensa oficial e cartório digital.
- **3.13** Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado.

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- **4.1** A participação neste Pregão Eletrônico será **EXCLUSIVA** à microempresa e empresa de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Ordinária Municipal n.º 2.036/2020, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos que estejam previamente credenciados perante o Banco do Brasil S.A. em qualquer agência sediada no País, devendo:
- **4.1.1.** Remeter, no prazo estabelecido, **exclusivamente** por meio eletrônico, via internet, a sua proposta de preços;
- **4.1.2.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por



terceiros;

- **4.1.3.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **4.2.** Poderá ser solicitado à licitante cópia do contrato social a fim de diligenciar o ramo de negócio da empresa.
- **4.3.** Não poderão participar deste Pregão:
- **4.3.1**. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- **4.3.2**. Empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- **4.3.3.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que estejam proibidas/impedidas de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública nos termos da legislação vigente;
- **4.3.4.** Empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (quando este for ocupante do cargo de direção) do Município de Parnamirim/RN e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive;
- **4.3.5.** Empresas que se apresentem em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem assim as que sejam entre si controladas ou controladoras, coligadas ou subsidiárias, e as empresas pertencentes a um mesmo grupo empresarial ou econômico, ou que mantenham vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame.
- **4.3.6** É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, ou familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- **4.3.6.1** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).
- **4.4** Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penas cabíveis, conforme legislação vigente.
- **4.5** A participação nesta licitação implica automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos.



5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. CONDUÇÃO DO CERTAME

5.1.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições: coordenar os trabalhos da equipe de apoio; responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame; abrir as propostas de preços; analisar a aceitabilidade das propostas; desclassificar propostas indicando os motivos; conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço; verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar; declarar o vencedor; receber, examinar e submeter os recursos a autoridade competente para julgamento; elaborar a ata da sessão; encaminhar o processo à autoridade superior para homologar.

5.2. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- **5.2.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- **5.2.2** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".
- **5.2.3** A chave de identificação e a senha terão validade determinada pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.
- **5.2.4** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no licitações-e.
- **5.2.5** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **5.2.6** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Parnamirim, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **5.2.7** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **5.2.8** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23/06/2020, e do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015, ambos do Município de Parnamirim-RN, e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto na referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante do Anexo VI, documento imprescindível para habilitação.

5.2.8.1 As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento do PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Ordinária Municipal nº 2.036/2020.

5.3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

5.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos:

Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site http://www.licitacoes-e.com.br/, opção "Acesso Identificado";

- **5.3.2** O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, cumprindo plenamente o PROPONENTE os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa;
- **5.3.3** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o PROPONENTE às sanções previstas em lei;
- **5.3.4.** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- **5.3.5.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos números **4004 1000** ou **0800.729.0001**.
- **5.3.6.** O PROPONENTE deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- **6.1.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.
- **6.2** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão inserir no sistema proposta **COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, INCLUSIVE A MARCA,** sob pena de desclassificação, contendo preço em valores unitários e totais e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, através do site www.licitacoes-e.com.br, até que encerre-se, automaticamente, a fase de recebimento das propostas.
- **6.3** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta de

preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

- **6.4** O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá no modo orientado pelo sistema Licitações-e.
- **6.5** A falta de envio da proposta nos prazos estabelecidos implicará na desclassificação do licitante.
- **6.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.
- **6.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de disputa, negociação e julgamento da proposta.
- **6.8** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **6.9** A proposta deverá explicitar o **MENOR PREÇO POR ITEM,** em conformidade com as especificações do Edital;
- 6.10 A proposta deverá ser elaborada com base no Anexo I, Termo de Referência, deste edital e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura das propostas.
- **6.11** Nos preços ofertados deverão estar incluídos todas as despesas diretas e indiretas, que incidam sobre a execução do objeto desta licitação e em atendimento integral às especificações contidas neste edital e seus anexos.
- **6.12** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- **7.1** A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.
- **7.2** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo PREGOEIRO, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- **7.3** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas

que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.5 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

- **7.6** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **7.7** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.8** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.9** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **7.10** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **7.11** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- **7.12** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **7.13** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.14** O intervalo **mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (Um real).**
- **7.15** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **7.16** A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances por decisão do Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que pode ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico.
- **7.17** Terminado o tempo extra será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma os licitantes apresentarem novos lances;
- **7.18** Em face à imprevisão do tempo extra, os licitantes participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim cálculos de última hora, que poderão resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil:
- **7.19** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **7.20** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.21** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **7.22** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



- **7.23** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.24** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **7.26** Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 2.036, de 23 de junho de 2020.
- **7.26.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **7.26.2** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **7.26.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **7.26.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **7.27** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - a) Prestados por empresas brasileiras;
 - **b)** Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - c) Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **7.28** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá solicitar que o licitante vencedor da etapa de lances apresente contraproposta com melhor preço, vedada a

negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- **7.29** Também, encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- **7.30** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.31 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou menor, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **7.32** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- **7.33** Durante a sessão de disputa, poderá ocorrer abertura de até 10 lotes simultaneamente, cabendo ao licitante acompanhar atentamente as convocações do pregoeiro quanto às chamadas para os lotes.
- **7.34** O pregoeiro irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.
- **7.35** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o pregoeiro anunciará a licitante vencedora ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **7.36** No caso de o PROPONENTE ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser apresentados na forma e prazos indicados no item anterior.
- **7.37** No caso de ocorrer atraso na entrega da proposta sem as justificativas aceitas pelo pregoeiro, ou na hipótese de apresentação desta em desacordo com as especificações previstas neste Edital, poderá ser aplicada ao proponente a penalidade de suspensão temporária nos limites previstos.
- **7.38** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o PROPONENTE não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponente
- **7.39** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o proponente será declarado vencedor e o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- **7.40** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
 - d) Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - e) Contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - f) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - g) Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU Plenário).
- **7.41** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeguibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que



fundamentam a suspeita.

- **7.42** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar.
- **7.43** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- **7.43.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- **7.44** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- **7.45** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **7.46** O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes.

8 PROPOSTA FINAL/PROPOSTA VENCEDORA:

- **8.1** Na Proposta final deverão constar as seguintes condições: Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Licitante detentor da melhor oferta do LOTE deverá encaminhar toda a documentação de habilitação exigida, Proposta Comercial, todas as Declarações devidamente assinadas e digitalizadas, por meio do campo próprio no sistema licitações-e, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas da convocação do pregoeiro, ou caso ocorra a impossibilidade do envio, pela plataforma licitações-e, dos documentos de habilitação exigidos no edital, tal problema deverá ser comprovado e justificado através do e-mail: cpl.seplaf.pmp@qmail.com.
- **8.2**. O não encaminhamento de toda a documentação e proposta comercial, conforme prazo estipulado no subitem **8.1** deste edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.
- **8.3**. O envio da documentação fora do prazo definido no subitem **8.1** caracteriza inadimplemento e acarretará na desclassificação da proposta.
- **8.4**. Na proposta final, deverá conter:
 - a) O prazo de validade, que n\u00e3o poder\u00e1 ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da sua apresenta\u00e7\u00e3o;
 - b) Todas as especificações e todos os elementos inerentes ao objeto, que os identifiquem claramente, tais como marca, registro etc, quando couber, sob o qual o mesmo é comercializado. Deverá ser informada também a quantidade e demais especificações exigidas no Anexo I deste Edital;
 - c) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



- d) Preço unitário, e total, sendo este, obrigatoriamente discriminado por extenso (incluindo todas as despesas diretas e indiretas), <u>admitido apenas duas casas após a vírgula</u>.
 - d.1) Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
 - d.2) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- e) Prazo para entrega do(s) aparelhos licitados, conforme especificações do Anexo I, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;
- f) Indicar o nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o Contrato.
- **8.5** Correrão por conta do PROPONENTE vencedor todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- **8.6** A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **8.7** Serão desclassificadas as propostas que não atendam as normas deste Edital ou da Legislação em vigor, ou que:
 - a) Contenham mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
 - **b)** Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do produto licitado;
 - c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou ainda, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro, nos termos da lei e entendimentos jurisprudenciais.
 - **8.8** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
 - **8.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os produtos licitados, em todos os seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - **8.10** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- **9.1**. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo de execução do objeto, as especificações, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital;
- **9.2**. O sistema anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão, ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor preço por item;



- **9.3**. Se a proposta ou o lance com menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- **9.4.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes;

10. DA HABILITAÇÃO

- **10.1**. O licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor do item, deverá entregar, no prazo estabelecido no subitem 8.1, a documentação de habilitação prevista no item 11, para o endereço especificado no referido subitem.
- **10.2**. Para habilitação no presente Pregão será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em certames licitatórios ou à futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- **a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- **b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- c) Lista de inabilitados e inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- **10.3**. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **10.4**. Constatada a existência de sanção, o detentor da melhor proposta será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

11 OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

11.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual:
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e aditivos em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício:
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão

competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Cédula de Identidade do sócio ou representante/procurador credenciado.

11.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) pertinente ao seu objetivo social;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de "Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil SRFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;
- c) prova de situação regular para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita por meio de:
- **c.1)** Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:
- I Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte.
- **c.2)** Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos emitida pela Fazenda Estadual da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;
- **d)** prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos do Município, da sede da licitante:
- **e)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea "a", Lei n.º 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943;
- **g)** Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativa à sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **11.2.1**. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião de participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **11.2.2**. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, as Microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, prorrogável por igual período a critério da administração.



11.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Prefeitura de Parnamirim convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

11.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, em original, cópia autenticada em cartório, quando houver dúvida da autenticidade de sua assinatura, ou cópia autenticada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio apresentando o documento original, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação. Cada atestado deve conter:
 - a.1) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);
 - a.2) Local e data de emissão;
 - **a.3)** Nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.
 - **a.4)** Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante.

11.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **11.4.1** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor judicial da sede do proponente, Justiça Ordinária, dentro do prazo de validade. Se no documento não constar prazo de validade o mesmo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- **11.4.2**. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- **11.4.3**. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- **11.4.4**. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- **11.4.5** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- **11.4.6**. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:



LG = <u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = <u>Ativo Total</u> Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = <u>Ativo Circulante</u> Passivo Circulante

11.4.7 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação ou do lote pertinente.

11.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração do licitante (Anexo III) de que não possui em seu quadro funcional, nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Declaração de fatos impeditivos, conforme modelo do Anexo IV;
- c) Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme Anexo V;
- d) Declaração de Micro e Pequena Empresa, conforme Anexo VI.
- e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Anexo VII;
- f) Declaração de inexistência de relação familiar ou parentesco com integrantes do Poder Municipal, conforme Anexo X.

11.6 Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- **11.6.1** Todos os documentos necessários à habilitação e os que acompanham as propostas poderão ser apresentados por via eletrônica, os quais farão parte do processo licitatório ou por qualquer processo de cópia. Ficando reservado ao pregoeiro, o direito de requerer a sua autenticação em cartório, caso haja dúvida em sua autenticidade, conforme acórdão 3220/2017-1ª Câmara, TCU. Poderá ainda, ser apresentada cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, sendo vedada a adição de documentos por meio de FAC-SÍMILE, mesmo estando este autenticado. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet e esteja condicionada a verificação, só será aceita após a autenticidade pelo Pregoeiro;
- **11.6.2**. Dentre os documentos exigidos para habilitação, aqueles que possuírem prazo de vencimento deverão estar dentro da validade estipulada na própria certidão, por ocasião da entrega dos mesmos para análise por parte do Pregoeiro. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentação referente à habilitação fiscal e econômico-financeira;



- **11.6.3**. Toda a documentação exigida no Edital de convocação será parte integrante do processo administrativo, e não será devolvida ao licitante, após o processamento do certame, ainda que se trate de originais;
- **11.6.4**. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado;
- **11.6.5**. Os documentos deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;
- **11.6.6**. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se enquadre nos termos do art. 2º, inciso IV, da Lei Ordinária n.º 2.036, de 23 de junho de 2020 e tenha utilizado o direito de preferência durante o certame deverá comprovar esta condição (Anexo VI).
- **11.6.7**. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos;
- **11.6.8**. Se o licitante desatender às exigências previstas neste Item 11, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- **11.6.9**. No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, com fundamento no art. 43, § 3°, da Lei n.º 8.666/93, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- **11.6.10**. Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento ou desclassificação, a apresentação de carta de credenciamento e/ou declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

12. DA AMOSTRA

- **12.1** A Secretaria solicitante se reserva no direito de solicitar amostras dos itens ofertados para avaliação técnica, à empresa classificada em primeiro lugar, podendo ser folder, panfleto ou cartaz.
- **12.2** Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do produto, estes poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item.
- **12.3** As amostras, quando solicitadas, deverão ser ofertadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação;
- **12.4** A empresa licitante deverá enviar para o endereço e-mail: gabinete.semur@gmail.com, referente à postagem da citada amostra, junto ao nome da Empresa, CNPJ e número do pregão eletrônico.



13. DA VISTORIA

- **13.1** A CONTRATANTE sugere/faculta aos licitantes interessadoss, à realização de vistoria técnica ao local onde será executado o serviço, precedendo a elaboração de uma proposta, examinando o objeto, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução do serviço, de modo que, não serão atendidas solicitações sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados da especificação.
- **13.2** Os licitantes que optarem por realizar a vistoria deverão assinar uma Declaração de Vistoria técnica apresentada pelo responsável da SEMUR;
- **13.3** Os licitantes interessados poderão definir a data da realização de sua visita junto à contratante, desde o período de publicação do edital até a data para envio das propostas, observando o horário de funcionamento do ente público:
- **13.4** É vedada a realização simultânea de visitas técnicas pelos licitantes interessados;
- **13.5** No caso dos licitantes, que optem por exercer a faculdade de realizar a visita técnica, , a Declaração de vistoria, a que se refere o item 12.2 deverá compor para fins de instrução processual a proposta apresentada.

14. IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS AO EDITAL E RECURSOS.

- **14.1**. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou por licitantes, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o **e-mail cpl.seplaf.pmp@gmail.com**, respeitado o horário limite de 13h, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a)/SEPLAF, no horário de 08 às 13h, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente;
- **14.1.1.** A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública);
- **14.1.2**. A CPL/SEPLAF não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas;
- **14.1.3**. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme previsto no § 4º do Art. 21 da Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada;
- **14.1.4**. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site www.licitacoes-e.com, no link correspondente a este edital, para conhecimento de todos os interessados.
- **14.1.5**. Decairá do direito de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1;
- **14.2**. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa ou empresa poderá solicitar esclarecimentos exclusivamente via e-mail:

cpl.seplaf.pmp@gmail.com, respeitado o horário limite de 13h. O interessado deve indicar no texto do e-mail o número do pregão no sistema do Banco do Brasil e órgão interessado. Não serão aceitos comunicados verbais, nem pedidos de esclarecimentos formulados após o prazo estabelecido;

- **14.2.1**. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados:
- **14.2.2**. No campo "mensagens" serão disponibilizadas informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência;
- **14.3**. Declarado o vencedor da licitação, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo manifestando sua intenção motivadamente com a síntese das suas razões, exclusivamente através do Sistema Eletrônico, em campo próprio do sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, sendo concedido ainda o prazo de 03 dias úteis, contados a partir do 1º dia útil seguinte ao da interposição do recurso, dirigido a Comissão Permanente de Licitação-SEPLAF, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), para encaminhar as razões do recurso, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal, através do e-mail: **cpl.seplaf.pmp@gmail.com.** com assinatura digital. Os demais licitantes ficam desde logo, convidados a apresentar contrarrazões em igual número de dias que se iniciará no término do prazo do recorrente.
- **14.3.1**. O(A) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
- **14.3.2**. No prazo recursal, fica assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.
- **14.3.3**. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.
- **14.3.4**. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- **14.3.5**. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;
- **14.3.6**. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento;
- **14.3.7**. A decisão em grau de recurso quando não deferida pelo Pregoeiro, será submetida à apreciação da autoridade Competente e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio do site do Banco do Brasil, www.licitacoes-e.com.br.



15. ADJUDICAÇÃO

15.1 A adjudicação do item em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro, após a análise e aprovação dos documentos, caso não haja a manifestação do interesse de interpor recurso por parte de licitante(s)

16. HOMOLOGAÇÃO

16.1 A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pela Autoridade Competente, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

17. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E VIGÊNCIA

- **17.1** Após a adjudicação deste certame, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, que dar-se-á por meios eletrônicos, para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento ou legislação vigente.
- **17.2** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante vencedor e aceito pela administração, na forma do § 1º, do artigo 64, da Lei no 8.666/93.
- 17.3 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou seu não comparecimento para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item "Habilitação".
- **17.3.1** O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do contrato, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.
- **17.3.2** No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa.
- **17.3.3** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame. 14.3.4 Nas situações previstas no subitem anterior o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **17.4** A contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- **17.5** A inexecução total ou parcial do Instrumento Contratual enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93 e as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da mesma Lei.

17.6 O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18. Informa-se a disponibilidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.101 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E

DESENVOLVIMENTO

AÇÃO: 1197 MODERNIZAÇÃO DA SEMUR-FINISA

NATUREZA: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 17540000 RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

REGIÃO: 0001 PARNAMIRIM

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

19.1 A CONTRATADA se compromete a:

- **19.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- **19.1.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;
- **19.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **19.1.4** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, no item 5.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA;
- **19.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **19.1.6** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.
- **19.1.7** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações contratuais, sem prévia e expressa anuência da Contratante. Responsabilizar-se subsidiariamente pelas condições de garantia e assistência técnica do fabricante, propiciando às condições necessárias ao atendimento do Órgão, a exemplo da disponibilização dos locais de assistência técnica autorizada pela fabricante, manuais.

19.2 A CONTRATANTE se obriga a:

19.2.1 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento/serviço contratado, inclusive prestando todas as

Página 22 de 55

informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato:

- **19.2.2** Efetuar o pagamento à Contratada, conforme prazo e condições previstos neste Termo de Referência, após as formalidades legais;
- **19.2.3** Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- **19.2.4** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o termo de referência, edital, instrumento contratual e seus anexos;
- **19.2.5** Fiscalizar toda a execução contratual, inclusive durante o período da garantia do objeto, como forma de assegurar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando o reparo, a correção ou a substituição do objeto do contrato que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- **19.2.6** Aplicar a Contratada, quando necessário, as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa;
- **19.2.7** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuação dos mesmos;
- **19.2.8** Solicitar a empresa contratada, assistência técnica por parte do fabricante para atendimento da Contratante;

20. DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

- **20.1**. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano SEMUR, localizado à Rua Dr. Carlos Matheus, nº 1379, Centro, Parnamirim/RN, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08h00 às 13h00;
- **20.2**. A entrega será em parcela única, até 30 dias, após emissão de ordem de compra ou nota de empenho (prazo previsto na legislação);
- **20.3**. O material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo, quando houver;
- **20.4**. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- **20.5**. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da entrega do objeto, correrão por conta exclusivos da contratada;
- **20.6**. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do material em desacordo com as especificações mínimas exigidas;
- **20.7**. No intuito de resguardar a segurança do objeto licitado, a Contratante deverá exigir como condição para assinatura do contrato o seguinte documento:



20.7.1. Comprovação de que o produto cumpre as normas e padrões da ABNT e INMETRO, se for o caso.

20.8. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR

- **20.8.1**. Após a entrega dos aparelhos condicionadores de ar, a empresa contratada deverá prestar o serviço de instalação dos mesmos em um prazo não superior a 05 (cinco) dias;
- **20.9**. Para a prestação dos serviços de instalação a contratada deverá obedecer aos seguintes requisitos:
- **a)** A instalação dos drenos e dutos deverá ser feita em conformidade e harmonia com a estrutura do edifício onde funciona a sede da contratante item 6.1.
- **b)** Nos locais em que estes equipamentos e ou instalações estiverem expostos, é obrigatório que a CONTRATADA providencie proteções mecânicas eficazes que evitem e ou minimizem qualquer tipo de dano que possa comprometer a integridade física do material e o funcionamento dos equipamentos, e estes deverão estar pintados ou confeccionados na cor que mais se adequar ao local.
- **c)** A aquisição, confecção e instalação de quaisquer tipos de suportes ou bases para conclusão dos serviços de forma satisfatória é de responsabilidade da CONTRATADA.
- **d)** Na prestação de serviços deverão estar inclusos todos os custos e despesas com os materiais e mão-de-obra necessária para que os aparelhos sejam instalados nos seus respectivos locais físicos;
- e) Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços serão de propriedade e de responsabilidade da CONTRATADA.

20.10. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- **20.10.1.** Os Equipamentos deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, no mínimo, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e os demais a garantia contratual, que é complementar àquela, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos equipamentos, quando houver;
- **20.10.2**. A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do produto;
- **20.10.3**. Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;
- **20.10.4**. As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário, com a presença de técnicos especializados;
- **20.10.5**. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 05 (cinco) dias;
- **20.10.6**. Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação;
- 20.10.7. Em caso de substituição do equipamento, esta deverá ser realizada no prazo máximo

de 07 (sete) dias, após a notificação pela Contratante;

- **20.10.8**. A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento;
- **20.10.9**. É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica: **a)** Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- b) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante;

20.11. DO RECEBIMENTO

- **20.11.1**. A contratada se obriga a entregar os produtos obedecendo às medidas e peso de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Não serão aceitas variações;
- **20.11.2**. Os produtos fornecidos devem se apresentar com as seguintes características:
- **20.11.3**. Obedecendo rigorosamente as especificações do Item 04 do TERMO DE REFERÊNCIA;
- **20.11.4**. Acondicionados, sempre que possível, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem. Caso os produtos estejam acondicionados em embalagens fracionadas, estas deverão ser sinalizadas a fim de facilitar a conferência;
- **20.11.5**. O armazenamento e transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade e luz, sob pena de devolução em caso de não conformidade;
- **20.11.6**. Os materiais serão recebidos Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- **20.11.7**. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- **20.11.8**. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- **20.11.9**. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;



20.11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21. DAS PENALIDADES:

- **21.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:
- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não mantiver as propostas;
- c) Recusar-se a celebrar o contrato;
- d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.
- **21.2** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.
- **21.3** A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os sequintes percentuais:
- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- **c)** Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.
- **21.4** As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **22.1**. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 28/2020-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- **22.1.1**. Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos Termos do subitem anterior, conforme o artigo 12 do decreto 6.048/2019 dar-se-ão:
- a) De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto.
- **22.2** Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais licitados;
- **22.3** O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria Nfe, que comprove a execução do objeto;
- **22.4** O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadoria deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;
- **22.5** Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.
- **22.6** A Nota Fiscal de mercadoria deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.
- **22.7** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.
- **22.8** Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, junto da nota fiscal.

23. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **23.1**. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do órgão contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a presente licitação, à exceção da possibilidade de reajuste de preços previsto no § 8º do referido artigo do mesmo diploma legal.
- **23.2**. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratado pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC-A) que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratado, na forma que dispõe a Lei n° 8.666/93.

- **23.3** O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme o Artigo 40, Inciso XI da Lei 8.666/93.
- **23.4**. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano-SEMUR, cujo elemento de despesa específico constará no respectivo Contrato/Ordem de Compra.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **24.1**. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- **24.2** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as sequintes práticas:
 - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral de promover inspeção.
- **24.3**. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- **24.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou



pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato".

25. DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 032/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - TCE/RN.

- **25.1**. Atendendo o que fora instituído pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte TCE/RN por meio da Resolução 032/2016, o procedimento de liquidação da despesa iniciar-seá a partir do protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente.
- **25.2**. A solicitação de cobrança de que trata a alínea anterior será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.
- **25.3**. Devidamente autuada, a solicitação de cobrança protocolada deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao setor de gestão orçamentário-financeira com competência para tanto, para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.
- **25.4**. Após efetuado o registro contábil a que se refere a alínea anterior, o setor de gestão orçamentário-financeiro identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.
- **25.5**. O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal de contrato, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.
- **25.6**. No decurso do prazo estipulado contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- **25.7**. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.
- **25.8**. Após o cumprimento de todas as providências de que trata a alínea anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, que, após recebida, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil.
- **25.9**. Esgotado o prazo sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.

- **25.10**. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.
- **25.10.1**. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.
- **25.11**. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:
 - a) de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou
 - b) de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **25.12**. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.
- **25.12.1**. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Publica na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.
- **25.13**. Apenas serão admitidos o descumprimento da ordem cronológica de pagamento, ou desobrigados do atendimento de tal exigência, os casos descritos nos artigos 15 e 16 da Resolução nº 032/2016, devendo ser precedido de justificativa emanada no ordenador de despesas, obrigatória a publicação da mesma no Diário Oficial do Município DOM.
- **25.14**. Deverá ser observado os regramentos contidos no Decerto Municipal nº 6.048, de 18 de julho de 2019 que dispõe sobre a ordem cronológica de pagamentos.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **26.1**. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo ser revogada no todo ou em parte por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;
- 26.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e

dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

- **26.3**. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da proposta;
- **26.4**. Os proponentes convidados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- **26.5**. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- **26.6**. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- **26.7**. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes pelo site **www.licitacoes-e.com.br** ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento;
- **26.8**. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da Legislação pertinente.
- **26.9**. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- **26.10**. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Parnamirim-RN;
- **26.11.** A documentação apresentada para fins de habilitação do licitante vencedor fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

Parnamirim-RN,28 de junho de 2022.

LAIS DE MELO PIMENTA
Pregoeira/SEPLAF



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE PREÇOS

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA	DO CO	NTRATO	REFERE	ENTE À	AQUISIO	ÇÃΟ
DE C	CONDICI	ONADOR	ES DE	AR (II	NCLUÍDA	Α
INSTAL	٩ÇÃO),	PARA	ATENDE	R A S	ECRETA	RIA
		OO ME				
DESENV	OLVIME	INTO UF	RBANO	DO MU	NICÍPIO	DE
PARNAN	/IIRIM/RI	N - (S	EMUR),	QUE	ENTRE	SI
CELEBR	AM O	MUNICÍF	PIO DE	PARNAI	MIRIM E	: A
EMPRES	6A			,	NA FOR	RMA
ABAIXO	:					

Pelo presente instrument	.o particulai que e	entre si iazem, de um	iado na qualidade de
CONTRATANTE, o MUNI	CÍPIO DE PARNAN	MIRIM, com sede na Av.	Castor Vieira Régis, 50,
Cohabinal - Parnamirim/R	N, inscrito no CNP	J nº 08.170.862/0001-74,	doravante denominado
CONTRATANTE, nesta a	to legalmente repres	sentado por seu Secretár	io(a) Municipal do Meio
Ambiente do Desenvolvin	nento Urbano-SEML	JR nacionalidade, estado	civil, profissão, RG nº
, CPF so	ob o nº	, residente e	domiciliado na Rua
	, e	do outro, na qualidade d	e CONTRATADA, como
será designada a seguir _		, com sede na	, inscrita no
CNPJ sob o nº	, representa	ada pelo Senhor(a)	, inscrito(a)
no CPF/MF nº		, nacionalidade,	
endereço		vante denominada simple:	
têm justos, acordados e co	ontratados o negócio) jurídico o fornecimento d	le Aquisição de aparelho
condicionador de ar (incl			
Ambiente e do Desenvol	vimento Urbano do	Município de Parnamiri	m/RN - (SEMUR), que
compõe a Administração P			
condições que abaixo livre	mente aceitam, outo	rgam e se obrigam por si	e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1 - O presente instrumento se fundamenta no Pregão Eletrônico - Nº 001/2022, realizado em conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2022 e com o Decreto Municipal n.º 5.868, de 23 de outubro de 2017, e demais disposições pertinentes, do que, o Edital e a Proposta passam a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2 - Constitui objeto deste instrumento o fornecimento e instalação de aparelho condicionador de ar, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente do Desenvolvimento Urbano-SEMUR, conforme especificações contidas no Processo Administrativo n° 2.017 - Pregão Eletrônico nº 01/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO



3.1 -	0 CC	TNC	RATAN	ΙTΕ	pagará	à	CONTRA	TADA,	pelo	s produtos,	obje	eto (deste	Contrato,	0
valor	total	de	R\$),	em	conformida	ıde	com	as	cláusulas	е
condi	ções e	estal	belecida	as n	este Ins	tru	mento Cor	ntratual							

3.2 - Os valores unitários a serem praticados pela Contratada, de acordo com a proposta de preços adjudicada no processo licitatório são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	Descrição dos produtos	Quant.	Unidade	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12000 BTUS - CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HI WALL FRIO 12000 BTUS - INVERTER - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CONTROLE REMOTO; CICLO DE AR: FRIO; COR: BRANCO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 12000 BTU/H; ALIMENTAÇÃO: 220V; GÁS ECOLÓGICO: R-410A; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: CLASSIFICAÇÃO A; FILTRO: ANTIBACTÉRIA E ANTI-FUNGO; SERPENTINA: COBRE; GARANTIA: 12 MESES. INCLUSO SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO ADQUIRIDO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.	2	UND			
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18000 BTUS - CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HI WALL FRIO 18000 BTUS - INVERTER - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CONTROLE REMOTO; CICLO DE AR: FRIO; COR: BRANCO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 18000 BTU/H; ALIMENTAÇÃO: 220V; GÁS ECOLÓGICO: R-410A; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: CLASSIFICAÇÃO A; FILTRO: ANTIBACTÉRIA E ANTI-FUNGO; SERPENTINA: COBRE; GARANTIA: 12 MESES, INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO ADQUIRIDO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.	3	UND			
03	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24000 BTUS - CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HI WALL FRIO 24000 BTUS - INVERTER - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CONTROLE	5	UND			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS										
	REMOTO; CICLO DE AR: FRIO; COR: BRANCO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 24000 BTU/H; ALIMENTAÇÃO: 220V; GÁS ECOLÓGICO: R-410A; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: CLASSIFICAÇÃO A; FILTRO: ANTIBACTÉRIA E ANTI-FUNGO; SERPENTINA: COBRE; GARANTIA: 12 MESES. INCLUSO SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO ADQUIRIDO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.									
04	APARELHO DE AR CONDICIONADO 30000 BTUS - CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HI WALL FRIO 30000 BTUS - INVERTER - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CONTROLE REMOTO; CICLO DE AR: FRIO; COR: BRANCO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 30000 BTU/H; ALIMENTAÇÃO: 220V; GÁS ECOLÓGICO: R-410A; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: CLASSIFICAÇÃO A; FILTRO: ANTIBACTÉRIA E ANTI-FUNGO; SERPENTINA: COBRE; GARANTIA: 12 MESES. INCLUSO SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO ADQUIRIDO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.	5	UND							

- **3.3.** O Pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, consoante a Ordem Cronológica de pagamento, estabelecida pela Resolução 032/2016 e o Decreto Municipal 6.048/2019.
- **3.4.** Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar, da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão Contratante, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva Agência.
- **3.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida á contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Contratante.
- **3.6.** Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 3.7. Os procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da

ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmada no âmbito de cada Secretaria integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN estão estabelecidas no Decreto Municipal n° 6.048, 18 de julho de 2019, em atendimento à Resolução n° 032/2016-TCE/RN.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A presente contratação terá o prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, vigendo no máximo até o final do respectivo ano orçamentário em que foi realizada a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Informa-se a disponibilidade orcamentária:

Unidade Orçamentária: 02.101 Sec. Mun. de Meio Ambiente e Desenvolvimento

Ação: 1197 Modernização da SEMUR- FINISA

Natureza: 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente **Fonte:** 17540000 Recursos de Operações de Crédito

Região: 0001 Parnamirim

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 A proposta da **CONTRATADA**, o edital e seus anexos são partes integrantes e complementares deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- **7.1** A CONTRATADA se compromete a:
- **7.1.1** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- **7.1.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência; acompanhado da respectiva nota fiscal;
- **7.1.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; 10.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, no item 5.2 do termo de referência
- **7.1.4** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **7.1.5** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.
- **7.1.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações contratuais, sem prévia e expressa anuência da Contratante. Responsabilizar-se subsidiariamente pelas condições de

garantia e assistência técnica do fabricante, propiciando às condições necessárias ao atendimento do Órgão, a exemplo da disponibilização dos locais de assistência técnica autorizada pela fabricante, manuais.

7.2 A CONTRATANTE se obriga a:

- **7.2.1** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento/serviço contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;
- **7.2.2** Efetuar o pagamento à Contratada, conforme prazo e condições previstos neste Termo de Referência, após as formalidades legais;
- **7.2.3** Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- **7.2.4** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o termo de referência, edital, instrumento contratual e seus anexos;
- **7.2.5** Fiscalizar toda a execução contratual, inclusive durante o período da garantia do objeto, como forma de assegurar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando o reparo, a correção ou a substituição do objeto do contrato que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- **7.2.6** Aplicar a Contratada, quando necessário, as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.
- **7.2.7** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuação dos mesmos;
- **7.2.8** Solicitar a empresa contratada, assistência técnica por parte do fabricante para atendimento da Contratante;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano – SEMUR, o dever de fiscalizar, visando à execução do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, em conformidade com a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, conforme normatizações do Decreto Municipal nº 6.048/19, Resolução nº 28/2020-TCE/RN, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- **9.1.2.** Os pagamentos de despesas que se enquadrem nos Termos do subitem anterior, conforme o artigo 12 do decreto 6.048/2019 dar-se-ão: a) De no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto.
- **9.2** Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais licitados;
- 9.3 O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria Nfe, que comprove a execução do objeto;
- **9.4** O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadoria deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;
- **9.5** Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei.
- **9.6** A Nota Fiscal de mercadoria deverá estar bem explícito na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das Nfe's o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário.
- **9.7** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.
- **9.8** Caso a CONTRATADA, seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar comprovante do termo de opção, junto da nota fiscal

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1** Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:
- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não mantiver as propostas;
- c) Recusar-se a celebrar o contrato:
- **d)** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; e) Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.
- **10.2** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência;

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **10.3** A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:
- **a)** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.
- **10.4** As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo inadimplemento ou infração de quaisquer de suas cláusulas e condições, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do órgão contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a presente licitação, à exceção da possibilidade de reajuste de preços previsto no § 8º do referido artigo do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REAJUSTES DOS CONTRATOS

- **13.1** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratado pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC-A) que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratado, na forma que dispõe a Lei n° 8.666/93.
- **13.2.** O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, conforme o Artigo 40, Inciso XI da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS



- **14.1.** A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano SEMUR, localizado à Rua Dr. Carlos Matheus, nº 1379, Centro, Parnamirim/RN, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08h00 às 13h00;
- **14.2.** A entrega será em parcela única, até 30 dias, após emissão de ordem de compra ou nota de empenho (prazo previsto na legislação).
- **14.3.** O material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida em rótulo, quando houver;
- **14.4.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- **14.5.** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da entrega do objeto, correrão por conta exclusivos da contratada.
- **14.6.** A contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do material em desacordo com as especificações mínimas exigidas;
- **14.7.** No intuito de resguardar a segurança do objeto licitado, a Contratante deverá exigir como condição para assinatura do contrato o seguinte documento:
- **14.8** Comprovação de que o produto cumpre as normas e padrões da ABNT e INMETRO, se for o caso.
- **14.9.** A contratada se obriga a entregar os produtos obedecendo às medidas e peso de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. Não serão aceitas variações;
- **14.10.** Os produtos fornecidos devem se apresentar com as especificações contidas no item 4 do Termo de Referência;
- **14.11.** Obedecendo rigorosamente as especificações do Item 04;
- **14.12.** Acondicionados, sempre que possível, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem. Caso os produtos estejam acondicionados em embalagens fracionadas, estas deverão ser sinalizadas a fim de facilitar a conferência;
- **14.13.** O armazenamento e transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade e luz, sob pena de devolução em caso de não conformidade;

- **14.14.** Os materiais serão recebidos Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- **14.15.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- **14.18.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- **14.19.** Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- **14.20.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DOS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR

- **15.1.** Após a entrega dos aparelhos condicionadores de ar, a empresa contratada deverá prestar o serviço de instalação dos mesmos em um prazo não superior a 05 (cinco) dias;
- **15.2.** Para a prestação dos serviços de instalação a contratada deverá obedecer aos seguintes requisitos:
- **a)** A instalação dos drenos e dutos deverá ser feita em conformidade e harmonia com a estrutura do edifício onde funciona a sede da contratante item 6.1.
- **b)** Nos locais em que estes equipamentos e ou instalações estiverem expostos, é obrigatório que a CONTRATADA providencie proteções mecânicas eficazes que evitem e ou minimizem qualquer tipo de dano que possa comprometer a integridade física do material e o funcionamento dos equipamentos, e estes deverão estar pintados ou confeccionados na cor que mais se adequar ao local.
- **c)** A aquisição, confecção e instalação de quaisquer tipos de suportes ou bases para conclusão dos serviços de forma satisfatória é de responsabilidade da CONTRATADA.
- **d)** Na prestação de serviços deverão estar inclusos todos os custos e despesas com os materiais e mão-de-obra necessária para que os aparelhos sejam instalados nos seus respectivos locais físicos;
- e) Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços serão de propriedade e de responsabilidade da CONTRATADA

- **16.1.** Os Equipamentos deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, no mínimo, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e os demais a garantia contratual, que é complementar àquela, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos equipamentos, quando houver;
- **16.2.** A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do produto;
- **16.3.** Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;
- **16.4.** As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário, com a presença de técnicos especializados;
- **16.5.** O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 05 (cinco) dias;
- **16.6.** Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação;
- **16.7.** Em caso de substituição do equipamento, esta deverá ser realizada no prazo máximo de 07 (sete) dias, após a notificação pela Contratante;
- **16.8.** A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento;
- **16.9** É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica:
- a) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- b) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes usando da disponibilidade que lhes concede o Art. 87 do Código Civil Brasileiro elegem o Foro da Comarca de Parnamirim/RN, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação específica que rege a matéria, considerando-se precipuamente, o interesse público do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.

18.2 E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

	Parnamirim (RN),	de	de 2022.	
P/CONTRATA	NTE		P/CONTRATADA	
TESTEMUNHAS	S:			
a				2 ^a
CPF:		CPF:		



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO N° __/2022 - SEPLAF

_		
A empresa	, sediada à	, inscrita
no CNPJ n.º	, por intermédio do seu represe	
	, portador da Carteira de Identidade n°	, e do CPF n°
	, portador da Carteira de Identidade n°, DECLARA , para fins do disposto no inciso	V do art. 27 da Lei
n° 8.666/93, acrescid	o pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não	
	palho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega n	
anos.	name metamo, pengese ea meanase e mae emprega m	
Ressalva: emprega m	nenor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendi	z ().
	, de 2022.	
	Empresa	
	Nome responsável	
	Cargo	
	CPF	



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico n° __/2022 - SEPLAF

A empresa, CNPJ n.º DECLARA, sob as penas da lei que, até a pra sua habilitação no presente processo licit declarar ocorrências posteriores.	
,	de 2022.

Razão Social Nome Cargo



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº __/2022 - SEPLAF

A empresa, Sr por e do CF do art. 4° da Lei n° 10. requisitos de habilitação	portador da PF n°5 520, de 17 de j	Carteira de , <u>DE</u> ulho de 2002, d	Identidade n° <u>CLARA,</u> para fin que cumpre plena	, s do disposto no amente e rigorosa	emitida inciso VI
	,		de 2022.		

Razão Social Nome Cargo



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA

Α	empresa						
inscrita	a no	CNPJ n ^o) 			, sediada	(endereço
comple	eto)					por	intermédio de
seu re	presentante	legal o(a) Sr	.(a)				,
						e do CPF	
						i Ordinária n.º 2	
•	•	tadamente no	inciso IV, t	endo dire	ito aos benef	ícios estendido	s pelo referido
Diplon	na.						
		Cidada	/LIE)	do	de	2022.	
		Cidade –	(UF),	de	ue	2022.	
		(nome	e número d	la identida	ade do declar	ente)	



MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão nº/2022
, como representante devidamente constituído
de
(Identificação completa do representante da licitante), doravante denominado, para fins
do
(Identificação completa da licitante ou do Consórcio) (Licitante) disposto no subitem 11.5, letra "e", do Edital do Pregão Eletrônico nº/2022, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº/2022, foi elaborada de maneira independente pelo, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte,
(pelo Licitante) direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº/2022, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº/2022 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº/2020, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº/2022 quanto a participar ou não da referida licitação;
que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº/2022 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº/2022 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº/2022 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Parnamirim/RN antes da abertura oficial das propostas; e
que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
Local e data: de de 2022.
(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO VIII



MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO (licitacoes-e)

- **1.** No campo **INCLUIR ANEXO PROPOSTA** do sistema eletrônico "Licitacoes-e", deverá ser inserida:
- 1.1. A PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS COM ESPECIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DOS ITENS QUE COMPÕEM O LOTE, INFORMANDO A MARCA.

lote	Descrição dos produtos	Quant.	Unidade	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12000 BTUS - CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HI WALL FRIO 12000 BTUS - INVERTER - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CONTROLE REMOTO; CICLO DE AR: FRIO; COR: BRANCO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 12000 BTU/H; ALIMENTAÇÃO: 220V; GÁS ECOLÓGICO: R-410A; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: CLASSIFICAÇÃO A; FILTRO: ANTIBACTÉRIA E ANTIFUNGO; SERPENTINA: COBRE; GARANTIA: 12 MESES. INCLUSO SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO ADQUIRIDO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.	2	UND			
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18000 BTUS - CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HI WALL FRIO 18000 BTUS - INVERTER - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CONTROLE REMOTO; CICLO DE AR: FRIO; COR: BRANCO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 18000 BTU/H; ALIMENTAÇÃO: 220V; GÁS ECOLÓGICO: R-410A; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: CLASSIFICAÇÃO A; FILTRO: ANTIBACTÉRIA E ANTIFUNGO; SERPENTINA: COBRE; GARANTIA: 12 MESES, INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO ADQUIRIDO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.	3	UND			
03	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24000 BTUS - CENTRAL DE AR TIPO	5	UND			

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS									
	SPLIT HI WALL FRIO 24000 BTUS - INVERTER - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CONTROLE REMOTO; CICLO DE AR: FRIO; COR: BRANCO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 24000 BTU/H; ALIMENTAÇÃO: 220V; GÁS ECOLÓGICO: R-410A; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: CLASSIFICAÇÃO A; FILTRO: ANTIBACTÉRIA E ANTIFUNGO; SERPENTINA: COBRE; GARANTIA: 12 MESES. INCLUSO SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO ADQUIRIDO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.									
04	APARELHO DE AR CONDICIONADO 30000 BTUS - CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HI WALL FRIO 30000 BTUS - INVERTER - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CONTROLE REMOTO; CICLO DE AR: FRIO; COR: BRANCO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 30000 BTU/H; ALIMENTAÇÃO: 220V; GÁS ECOLÓGICO: R-410A; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: CLASSIFICAÇÃO A; FILTRO: ANTIBACTÉRIA E ANTIFUNGO; SERPENTINA: COBRE; GARANTIA: 12 MESES. INCLUSO SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO ADQUIRIDO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.	5	UND							

- 3. Para composição do valor global a ser informado no Campo do Sistema eletrônico, devem ser considerados e atendidas as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e ainda, incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.
- (*) Os valores máximos unitários e totais dos itens estão descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

ANEXO IX

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (LICITANTE VENCEDOR)



(em papel timbrado da licitante)

Senhor(a) Pregoeiro(a):

A empresa (NOME DA EMPRESA), (n° do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 01/2022, cujo objeto é aquisição de condicionadores de ar tipo split com instalação , visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município de Parnamirim/RN, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, declaramos expressamente que:

Propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, o objeto do referido Edital de Pregão Eletrônico, conforme discriminado abaixo:

lote	Descrição dos produtos	•	Unidade	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12000 BTUS - CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HI WALL FRIO 12000 BTUS - INVERTER - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CONTROLE REMOTO; CICLO DE AR: FRIO; COR: BRANCO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 12000 BTU/H; ALIMENTAÇÃO: 220V; GÁS ECOLÓGICO: R-410A; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: CLASSIFICAÇÃO A; FILTRO: ANTIBACTÉRIA E ANTIFUNGO; SERPENTINA: COBRE; GARANTIA: 12 MESES. INCLUSO SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO ADQUIRIDO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.	2	UND			
02	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18000 BTUS - CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HI WALL FRIO 18000 BTUS - INVERTER - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CONTROLE REMOTO; CICLO DE AR: FRIO; COR: BRANCO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 18000 BTU/H; ALIMENTAÇÃO: 220V; GÁS ECOLÓGICO: R-410A; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: CLASSIFICAÇÃO A; FILTRO: ANTIBACTÉRIA E ANTIFUNGO; SERPENTINA: COBRE; GARANTIA: 12 MESES, INCLUINDO SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO ADQUIRIDO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.	3	UND			

		SECRETARIA DE PLANEJA	AMENTO E F	INANÇAS			
	03	APARELHO DE AR CONDICIONADO 24000 BTUS - CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HI WALL FRIO 24000 BTUS - INVERTER - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CONTROLE REMOTO; CICLO DE AR: FRIO; COR: BRANCO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 24000 BTU/H; ALIMENTAÇÃO: 220V; GÁS ECOLÓGICO: R-410A; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: CLASSIFICAÇÃO A; FILTRO: ANTIBACTÉRIA E ANTIFUNGO; SERPENTINA: COBRE; GARANTIA: 12 MESES. INCLUSO SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO ADQUIRIDO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.		UND			
	04	APARELHO DE AR CONDICIONADO 30000 BTUS - CENTRAL DE AR TIPO SPLIT HI WALL FRIO 30000 BTUS - INVERTER - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: CONTROLE REMOTO; CICLO DE AR: FRIO; COR: BRANCO; CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO: 30000 BTU/H; ALIMENTAÇÃO: 220V; GÁS ECOLÓGICO: R-410A; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: CLASSIFICAÇÃO A; FILTRO: ANTIBACTÉRIA E ANTIFUNGO; SERPENTINA: COBRE; GARANTIA: 12 MESES. INCLUSO SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO ADQUIRIDO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.		UND			
1.	Dest	a forma, o valor glob		é de).	R\$		
2.		proposta é válida por dias (mínimo de a a sua apresentação.	e 60 dias	corridos),	a contar da d	ata estabeled	cida
3.	O pra	azo de entrega do objeto será de acordo con	m o item	12 do edit	al.		
4.	Emp	resa:					_
		Endereço:				Bairro:	
	CEP:	Fone/Fax:		/		E-n	nail:
-	Inscri	ção Estadual:					

5.	Os pagamentos deverão ser creditados na conta corrente nº, agência, Banco
6.	O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a), CPF nº, endereço
	Declaração: Estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte, entrega e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita contratação do objeto da licitação.
	(UF), de de 2022.
	Assinatura e Identificação do Representante

ANEXO X



RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau.

(inserir local e data)

(assinatura do representante legal)

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

ANEXO XI

Edital de licitação: Pregão Eletrônico 01/2022.



TERMO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

Na forma declaro qu		n 13 do edit npresa	al em re	ferência,	c/c o in	ciso II	I, do art.	30 da L	ei n.º 8.	.666/	/93, ,
inscrita	no	CNPJ/MF	sob	o n.º				·,	atravé	ŚS	do
Sr				·············	cédula	de	identidad				,
		ntificado, to									
		nprimento da									
		al onde serã									
		le todos os d				ssam v	vir a influi	r no valo	r da pro	post	a a
ser oferec	ida na (execução do	s trabalh	os pertin	entes.						
						Pai	rnamirim/I	RN, d	e d	de 20)22.
								· —			
Ciente:											
D									_		
Represent	ianie da	a empresa									
Telefone:											